



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei
Complementar
Número: 000007/2025
Processo: 10624-00 2025

**Parecer João Evangelista de Almeida - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio,
Agropecuária e Defesa do Consumidor**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, de autoria do vereador Marcelo Vitor Mendes Condé, que "Altera a Lei Municipal nº 11.825, de 26 de outubro de 2009 e dá outras providências."

Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição, desde que se proceda à adequação do caput do art. 2º e à exclusão do §5º do art. 5º-A. Pois bem.

Com base no artigo 72, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, analisou-se a proposta.

O Projeto de Lei propõe aprimorar a Lei nº 11.825/2009, acrescentando a exigência de capacitação anual de ao menos um funcionário por turno nos locais com DAE. O objetivo é garantir o uso adequado do equipamento em emergências, promovendo mais segurança e eficácia na preservação da vida.

VI - da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor:

- a) opinar sobre proposições relativas a:
- 1 - economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca;
 - 2 - comércio, indústria, agropecuária e abastecimento;
 - 3 - opinar, ainda, sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos.
- b) emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;
- c) sugerir serviços técnicos de laboratórios de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidor, quando necessário;
- d) informar aos consumidores e usuários individualmente e através de campanhas públicas;
- e) manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares.
- f) acompanhar e propor ações que fomentem a qualificação e o aperfeiçoamento profissional a nível local; (Incluída pela Resolução nº 1.319, de 31/10/2017)
- g) estimular as práticas de empreendedorismo no Município de Juiz de Fora. (Incluída pela Resolução nº 1.319, de 31/10/2017)

Deste modo, em atenção ao artigo supracitado, não vislumbro qualquer óbice à tramitação do presente PL, razão pela qual libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.



É o parecer.
Presidente da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa
do Consumidor

Palácio Barbosa Lima, 15 de abril de 2025.

João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joaquinho - PSB